

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0004/2016
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Aquiraz (Sede) e suas localidades Tapera, Prainha e Porto das Dunas
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0005/2016

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	Determinação D2 (RF/CSB/0005/2016)
Constatações:	<p>-Os portões de acesso das captações da Sede e da Tapera estão danificados, além disso, existem estacas quebradas na captação da Sede.</p> <p>-O extintor que serve ao almoxarifado e à loja de atendimento da Sede estava com carga vencida desde dez/2015.</p> <p>-A área do REL- 04, da Vila da Prata (Sede) está tomada pela vegetação.</p> <p>-As estruturas dos reservatórios REL-01 e REL-3 (Sede) e REL da Tapera estão com armaduras expostas.</p> <p>-Na EEE-04 do SES da sede, o poço de sucção estava sem tampa.</p> <p>-Os taludes das lagoas de estabilização da ETE estão desmoronando e existe material sobrenadante na lagoa facultativa.</p> <p>-Na captação da Tapera, o abrigo do quadro de comando encontra-se deteriorado, sem piso, sem iluminação, com portão e cobertura danificados, além de pintura deteriorada.</p> <p>-Existem caixas na área da ETA (Sede) que estavam sem tampas ou tampas inadequadas.</p> <p>-Nas elevatórias EEE-01, EEE-03, EEE-04 e EEE-05, todas da Sede, os grupos geradores não estavam operando devido a falta de manutenção corretiva e, nas elevatórias EEE-01, EEE-02 e EEE-03, todas da Tapera/Riviera, os grupos geradores de energia elétrica estavam sem baterias.</p> <p>-As tampas dos filtros F-04 e F-05 da ETA (Sede) estão corroídas e não permitem vedação.</p> <p>-Os Filtros F-04 e F-05 da ETA (Sede) e a ETA e os Filtros (Tapera/Riviera) não estão identificados.</p> <p>-Há cercas danificadas na ETE.</p> <p>-Existe um TL (Terminal de Limpeza) localizado na Rua Arabaiana, s/n, Sede, sem tampa e com entulho em seu interior.</p> <p>-As escadas dos filtros F-02, F-04 e F-05 da ETA (Sede) estão corroídas pela oxidação.</p>

<p>Constatações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Nas elevatórias EEAT-01 da Sede e da Tapera os extintores estavam com a carga vencida.</li> <li>-A EEE-04 do SES da Sede encontrava-se com a tubulação de recalque furada e sem retenção, além disso, o telhado da EEE-02 do SES da Tapera/Riviera estava sendo levantado pelo vento.</li> <li>-Na área da EEE-04 do SES da Sede, existe uma caixa com tampa inadequada.</li> <li>-O extintor que serve ao almoxarifado e ao atendimento da sede estava com carga vencida desde dez/2015.</li> <li>-As caixas de coleta de água filtrada, de todos os filtros da ETA (Sede), não são dotadas de tampas.</li> <li>-A área dos leitos de secagem da ETA (Tapera/Riviera) está tomada pela vegetação.</li> <li>-As grades de segurança na cobertura dos filtros F-04 e F-05 da ETA (Sede) estão danificadas.</li> <li>-Na ETA da Tapera/Riviera o sistema de cloro gasoso está danificado.</li> <li>-Existem caixas de passagem sem tampas de proteção sobre os diques da ETE.</li> <li>-Dos sete Registros de Descarga inspecionados na Tapera, seis estavam soterrados e sem caixa ou tubo de inspeção e operação.</li> <li>-Nos reservatórios REL-01, REL-02 e REL-03 da Sede, as gaiolas de segurança das escadas estão corroídas.</li> <li>-Foi retirado um vazamento na RDA (Sede), no entanto, não foi concluída a recuperação do pavimento.</li> <li>-No reservatório REL-03 da Sede, o para-raio e sinalizador de obstáculo estavam danificados.</li> <li>-Os reservatórios REL-01, e REL-02 da Sede e os reservatórios REL-01 da Tapera estão com pinturas deterioradas. Os reservatórios REL-01, REL-02, REL-03, RAP-01 e RAP-02 da Sede e os reservatórios da Tapera/Riviera não estão identificados.</li> <li>-Os reservatórios REL-01, REL-02, REL-03 e REL-04 da Sede não foram limpos nem desinfetados, há mais de seis meses, conforme cronograma apresentado.</li> <li>-As elevatórias de água bruta e tratada da Sede e as elevatórias EELF e EEAT da Tapera/Riviera não estão identificadas.</li> <li>-Nas elevatórias EEE-03 e EEE-05 do SES da Sede; EEE-01, EEE-02 e EEE-03 do SES da Tapera/Riviera, os sistemas de iluminação elétrica estão danificados.</li> <li>-As elevatórias EEE-01, EEE-03, EEE-04 e EEE-05 do SES da Sede, e as elevatórias EEE-01, EEE-02 e EEE-03 do SES da Tapera/Riviera não estão identificadas.</li> <li>-Na EEE-01 da Sede, a cerca estava danificada e, nas elevatórias EEE-01 e EEE-02 da Tapera/Riviera, as cercas delimitadoras e os portões estavam danificados.</li> <li>-O cadastro técnico da RDA (Sede) foi revisado em out/2013 e está desatualizado. Não foi apresentado cadastro técnico da RDA (Tapera/Riviera).</li> <li>-As tubulações de ventilação dos reservatórios RAP 01, 02, 03 e 04 da Tapera/Riviera estão sem tela de proteção.</li> <li>-O reservatório RAP-02 da Sede está com tampa corroída e fechado inadequadamente com uma tela. As tampas de inspeção dos reservatórios RAP 1, 2, 3 e 4 da Tapera/Riviera estavam fora de local, deixando abertas as inspeções.</li> <li>-Nos reservatórios REL-01, REL-02 e REL-03 da Sede, as escadas estão corroídas. As escadas de acesso à cobertura dos reservatórios da Tapera/Riviera estão sem o complemento superior, não oferecendo segurança.</li> </ul>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar a operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos</p>

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>-</p> <p>Art.130 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:</p> <p>I - aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;</p> <p>II - cadastro por economia, de acordo com os termos do art.75;</p> <p>III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e</p>
--------------------------	---

**Constatações:**

<b>Fundamento Legal:</b>	desativações; IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.
<b>Infrações:</b>	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

<b>Nome:</b>	Marcelo Silva de Almeida		
<b>Cargo/Função:</b>	Analista de Regulação	<b>Matricula:</b>	127-1-8
<b>Lotação:</b>	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 02/05/2016	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____